#### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 PROCESSO NºSEI-270032/000045/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL

#### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DELICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 61/22 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL

#### 1-INTRODUÇÃO

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de DefesaCivil, com sede na Praça da República nº.45- Centro RJ, inscrito no CNPJ sob o nº, na Praça da República nº. 45 Centro RJ, CEP: 20211-350,na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO, Id Funcional: 6118593 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270032/000045/2022 que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº46.751,de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287,de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149,de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de11de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido , exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u> podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01(uma) resma de

papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45-Centro-RJ.

- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro RJ, de 9h às 17h, ou e-mail <a href="mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.">pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.</a>
- **1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2(dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 Centro RJ, de 09:00h às 17:00h, ou e-mail <a href="mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br">pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br</a>
- **1.6.1** Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.
- **1.7** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> através do nº PE XX/22 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES,ÓRGÃOS ADERENTES,QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O objeto deste pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL** com extenção para equipagem dos quartéis do CBMERJ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CBMERJ, conforme as especificações do Termo de Referência Anexo I.
- **2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIGA e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) prevalecerão às últimas;
- **2.2** Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do **Anexo II.**
- 2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados

#### ÓRGÃOS ADERENTES.

- **2.2.1.1** Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.
- **2.3** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação,conforme descrição noTermo de Referência:
- a) Previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo I.
- b) Previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.
- **2.3.1.** Não obstante a estimativa da previsão de aquisição descrita nas alíneas a e b, do item 2.3, serão necessariamente adquiridas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, pelo Órgão Gerenciador e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES,no mínimo,a seguinte quantidade: conforme **Anexo III**
- **2.4** O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará,na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV.
- **2.5** Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.
- **2.6** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº8.666, de1993.
- **2.7** As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudo técnico e justificativa da necessidade.
- **2.7.1** Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento,com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.
- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 2.9 Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 2.10 Os equipamentos deverão ser entregues montados, protegidos por embalagens que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos mesmos.
- 2.11 Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto eu que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contratante;
- 2.12 A empresa fornecedora do material deverá ministrar instrução de operação e manutenção preventiva do material, às suas custas, para até 10 (dez) Bombeiros Militares, com carga horária de no mínimo: 04 horas no seguinte endereço: Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min
- 2.13 Os locais de entrega constam no Anexo III- B desse Edital.

#### 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.
- 3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 2.3, consistem em mera estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR epelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, com exceção do quantitativo indicado no item 2.3.1.
- 3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

#### 4. DA ABERTURA

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação- em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	23	08	2022	09h
Limite acolhimento das propostas	02	09	2022	08h29min
Data de abertura das propostas	02	09	2022	08h30min
Data da realização do Pregão	02	09	2022	09h
Processo nº	SEI-270032/000045/2022			
Тіро	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 2(dois) dias úteis			
Portal	www.com	oras.rj.go	v.br	

**4.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de preço correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES.

#### 6-TIPO DE LICITAÇÃO

- **6.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 6.2 O preço máximo admitido pela Administração é R\$ 984.628,82 (novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

#### Sendo o preço maximo admitido por:

ORGÃO	ORGÃO	PREÇO MAXIMO ADMITIDO	PREÇO MAXIMO ADMITIDO	
FUNESBOM	FUNESBOM (47 UN) COMPLEMENTAÇÃO FUNESBOM	R\$ 238.544,10 (duzentos e trinta e oito reais , quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)	R\$ 281.579,40 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)	
	CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO (FUNESBOM)	R\$ 16.066,55 (dezesseis mil, sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)		
	COMPLEMENTAÇÃO FUNESBOM	R\$ 26.968,76 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)		
SEDEC (3 UN)	SEDEC (3 UN)	R\$ 15.226,22 ( quinze mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)	R\$ 15.226,22 ( quinze mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)	
SEGOV (24 UN)	SEGOV (24 UN)	R\$ 121.809,75 (cento e vinte e um mi, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 121.809,75 (cento e vinte e um mi, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos)	
RECURSO DO CONVÊNIO(120 UN)	RECURSO DO CONVÊNIO(120 UN)	R\$ 566.013,45 ( quinhentos e sessenta e seis mil, treze reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 566.013,45 ( quinhentos e sessenta e seis mil, treze reais e quarenta e cinco centavos)	

#### 7-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico
- **7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- **a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro,com as sanções previstas no inciso III do art.87 da Lei nº8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital
- e Municipal,com a sanção prevista no inciso IV do art.87da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de

um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

- **7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial guanto ao seu art. 3º.
- **7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063,de 2009.
- **7.6** O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

#### **8.CREDENCIAMENTO**

- **8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º,parágrafo 2º,do Decreto nº 31.864,de 2002.
- **8.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico <a href="www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>.
- **8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 9- CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.
- **9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme se verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico,o licitante deverá manifestar,sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância dequaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 10. PROPOSTA DE PREÇOS

- **10.1.** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.
- **10.1.1**Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **10.1.2**O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (**Anexo VI**) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

- **10.1.3**Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa oude seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **10.1.4**As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- **10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016,sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital,aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- **10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.
- **10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

#### 11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta- feira, no horário de 9h às 18h,após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- **112** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 113 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01(uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **11.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

- **11.72** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min,tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- **11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se ovalor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 11&1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

#### 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1** O julgamento obedecerá ao critério de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u> na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.
- **12.1.1**No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2(duas) casas após a vírgula.
- **12.1.2**As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários Máximos (Anexo XI), sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.
- **12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do item 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, a cerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução.
- **12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, casoa proposta de menor preço tenho sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- **12.3.1**Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou

superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**12.3.2**Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- **b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea <u>a</u>, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas,na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- **12.3.3**Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.
- **12.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável,o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente,até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aoEdital.
- **12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- **12.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <a href="https://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>.
- **12.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

#### 13. DO CADASTRO DE RESERVA

**13.1** Após o encerramento da etapa competitiva,os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- **13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
- **13.1.2** A apresentação de novas propostas,na forma deste item,não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **13.2** Serão registrados na ata de registro de preços,nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- **b)** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceita do cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- **13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea <u>b</u>,serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **13.2.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata deRegistro de Preços, para a sua atualização.
- **13.3** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.
- **13.4** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços,nas seguintes ocorrências:
- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666,de 1993,ou no art.7º daLei nº10.520,de 2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,que prejudique o cumprimento da ata,devidamente comprovado se justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

- 14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45-Centro-RJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:
- a) declaração, na forma do **Anexo VI** Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- **a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.7°da Lei n°10.520/02);
- **a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n°8.666/93);
- b) os documentos de habilitação previstos no item15.1 a 15.7;
- c) a proposta de preços (AnexoV), relativa ao valor arrematado;
- **14.2** Uma vez recebidos os documentos,o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral daUnião.
- **14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2,com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor,não poderá prosseguir no certame,cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea <u>b</u>, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

#### 15.2 HabilitaçãoJurídica

- **15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas asalterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que n\u00e3o adotar um dos tipos regulados nos artigos1.039 a
   1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, dever\u00e1 mencionar, no contrato social, por for\u00e7a do artigo
   997, incisoVI, as pessoas naturais incumbidas da administra\u00e7\u00e3o;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na formado artigo 18 da Lei nº 5.764/71,em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 15.3 Regularidades Fiscal eTrabalhista

- **15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do licitante,ou outra equivalente,na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo,

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive,as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11,da Lei nº 8.212,de1991;

- c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aTributos Federais e à Dívida Ativa da União,ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN);
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços deTransporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro,a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos,ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa,ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **c.3) Fazenda Municipal**: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na

forma da lei,não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

- 15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame(no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.
- **15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado,a critério exclusivo da Administração Pública.
- **15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87da Lei nº 8.666/93.

#### 15.4 Qualificação Econômico-financeira

- **15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidões negativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- **15.4.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### 15.5 Qualificação Técnica

**15.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) 0(s) seguinte(s) documento(s):

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contenham a identificação completa da sociedade empresária, que, durante o mesmo período, tenha(m) prestado serviço(s) correspondente(s) e que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos, bem como com a execução do serviço na quantidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo de maior relevância do objeto da presente licitação, tendo em vista a presente contratação ser via ata de registro de preços. Os atestados devem indicar nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 15.6 Declaração Relativa aoTrabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VII - Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

#### 15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo VIII- Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de2007.

**15.8** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea <u>a</u>, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

- **15.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada,na forma do artigo 32,e seus parágrafos,da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo,reputar-seão válidas po 90(noventa) dias,contados de sua expedição.
- **15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital,o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas, na hipótese de existência de recursos.
- **15.12** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### 16. DAS AMOSTRAS

- 16.1 Poderá será exigido da empresa arrematante a apresentação de amostras FÍSICAS além de manuais, prospectos, catálogos originais de cada um dos itens arrematados,a ser encaminhada ao pregoeiro,para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45- Centro RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio. As amostras físicas poderão ser exigidas pelo órgão técnico em casos onde os documentos comprobatórios forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra.
- 16.1.1 A amostra será submetida a um Roteiro de Teste:
- 16.1.1.1 O equipamento deverá ser acionado e funcionar por período de tempo mínimo igual ou superior ao de autonomia requerido no item 3 do Termo de Referência;
- 16.1.1.2 O equipamento deverá ser utilizado para fornecer energia para os equipamentos listados no item 3 do Termo de Referência, garantindo seu funcionamento simultâneo;
- 16.1.1.3 Os testes serão filmados e poderão ser disponibilizados a qualquer dos licitantes interessados, desde que solicitem e forneçam mídia física para armazenamento dos vídeos;
- 16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat de mensagem" do correspondente item ou lote.

- 16.3 As amostras serão analisadas por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
- 16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
- 16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.
- 16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do próximo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

#### 17. DOS RECURSOS

- 17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos,após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso,será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **17.2.** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o email (<a href="mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br">pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br</a>), desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.
- **17.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 17.1.
- **17.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto dalicitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **17.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou,nesse mesmo prazo,fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## 18 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1** Não sendo interposto recurso,o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.
- **18.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado,para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.
- **18.2.1**Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços,os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo XIII-Termo de Referência.
- **18.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de24.08.11.
- **18.4** Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art.81 da Lei n.º 8.666/93.
- **18.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.
- **18.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13,serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.
- **18.7** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas às condições do item 22.
- **18.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### 19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

## 20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **20.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I-Termo de Referência.
- **20.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.
- **20.3** Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **20.4** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual **(anexo X)**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de1993.
- **20.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.
- **20.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- **20.7** No momento da assinatura do contrato como ÓRGÃO PARTICIPANTE,o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos

de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes , irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**20.7.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa,a contar da data da celebração do contrato.

#### 21-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1** Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR,ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.
- 21.2 O pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios da entrega dos materiais.
- **21.3** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 21.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **21.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **21.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **21.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **21.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata di*e, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **21.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar aforma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e, do § 1º art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### 22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

- **22.1** O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuênciado ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.
- **22.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.
- **22.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.
- **22.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.
- 22.5 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **22.6** O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral daUnião, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### 22.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada aampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.
- **22.8** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

#### 23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 O registro do fornecedor serácancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese destes e tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87daLei nº 8.666,de1993,ou no art.7ºda Lei nº 10.520,de 2002.
- **23.1.1**O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a,b</u> e <u>d</u> do item 23.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.
- 23.2 O cancelamento do registro de preços poderáo correr por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

- **24.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entrega rou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sempre juízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Públicado Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.
- **24.1.1**As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I -retardar a execução do objeto,qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento,ou que atrase a assinatura do contrato

ou da ata de registro de preços;

- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerradaa etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV -fraudar na execução contratual,a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita,induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

- **24.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sempre juízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **24.3** A sanção administrativa deve ser determinadade acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3.

Também deverão ser considerados para a sua fixação.

- **24.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.
- **24.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- **24.5** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do item 24.1e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>,do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 24.5.2 As sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 24.1 e na alínea <u>c</u>, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **24.5.2.1** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea <u>a</u> do item 24.1 e na alínea <u>c</u>, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>,do item 24.2,é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.
- **24.6** As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do item 24.1 e na alínea <u>b</u>, do item 24.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho,conforme preceitua o art.87do Decreto Estadual nº3.149/80.
- **24.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 24.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2(dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- **24.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- **24.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **24.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **24.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **24.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- **24.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **24.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **24.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **24.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 24.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 24.2, e no prazo de10(dez) dias,no caso da alínea <u>d</u>,do item 24.2.
- **24.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **24.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- **24.14** As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **24.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporáriada participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III daLei n°8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações(art.7°daLein°10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade

da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Leinº 8.666/93);

- **24.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **24.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **24.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

#### 25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **25.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato Anexo XIII, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art.74 da mesma lei.
- **25.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **25.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, conforme o caso.

#### 26. GARANTIA

- **26.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **26.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada:
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- **26.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **26.3** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior,em qualquer fase da licitação,a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **27.2** Apresente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **27.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **27.4** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **27.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior,com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **27.6** O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação,contratação e execução dela decorrentes.
- **27.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Relação dos Órgãos Participantes
ANEXO III	Ata de Registro de Preços
ANEXO IIIA	Cadastro de Reserva
ANEXOIIIB	Locais de Entrega dos Bens
ANEXO IV	Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Formulário de Proposta de Preços - Proposta Detalhe
ANEXO VI	Declaração de inexistência de penalidade
ANEXO VII	Declaração para atendimento ao inciso V,do art.27,da Lei nº 8.666/93
ANEXO VIII	Declaração para microempresa,empresa de pequeno porte,empresário individual e cooperativa,enquadrada no art.34 da lei nº11.488,de 2007
ANEXO IX	Declaração de Atendimento A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016
ANEXO X	Ficha de Crédito em conta
ANEXO XI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO XII	Planilha de preços Unitários Máximos
ANEXO XIII	Minuta contratual
ANEXO XIV	ERRATA Termo de Referência

Rio de Janeiro, de de 2022.

ORDENADOR DE DESPESAS

#### **ANEXO II**

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES ÓRGÃO GERENCIADOR

• SEDEC - Secretaria Estadual de Defesa Civil

#### **ÓRGÃO PARTICIPANTE**

- **SEGOV** Secretaria de Estado de Governo
- **FUNESBOM** Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

#### ANEXO III

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\_\_\_\_\_/22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CBMERJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL. inscrito no CNPJ

sob o nº 28.176.998/0001-07, cor 350, Rio de Janeiro - RJ, na quali				
neste ato pelo				
(a) Ordenador(a) de Despe	*	nhor xxxxxxxxxx	xxxxx, ora	
denominado Ordenador de Desp				
situada na Rua	, Bairro	, Cidade	e inscrita	no
CNPJ/MF sob o nº	,	daqui por	diante denomina	ıda
FORNECEDOR, representada n	este ato por		, cédula	de
identidade nº, domiciliada	na Rua	, Cidade_		
lavram a presente ATA DE	REGISTRO DE PRE	ÇOS, na forma d	o disposto no proces	SSO
administrativo nº SEI- 270032/0	00045/2022, que se	regerá pelas nori	mas da Lei Federal	n٥
8.666, de 21 de junho de 1993, l	Lei nº 10.520, de 17 d	le julho de 2002 d	do Decretos Estadual	nº
46.751, de 27 de agosto de 20	19, da Lei Estadual r	n.º 287, de 4 de	dezembro de 1979,	do
Decreto Estadual n.º 3.149, de 2	•	•		
convocatório, aplicando-se a este	•	•	3 <i>'</i>	
bem comopelas cláusulas e cond		1 3		-,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL** com extenção para equipagem dos quartéis do CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CBMERJ e,conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços- Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo III - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I -Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula guarta.

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços,com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no <u>www.compras.rj.gov.br</u>e <u>www.cbmerj.rj.gov.br</u>e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.** 

**Parágrafo primeiro:** São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

**Parágrafo segundo:** A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.** 

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I do Edital e reunida no Anexo IV - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) Previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:Conforme Anexo II.
- b) Previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes) : Conforme item 2.4 do edital.

**Parágrafo primeiro:** Não obstante a estimativa da previsão de aquisição descrita nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, serão necessariamente adquiridas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços,pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes,no mínimo,as seguintes quantidades,conforme Anexo II.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº8.666,de1993.

**Parágrafo quarto**: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

**Parágrafo quinto**:Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento,com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que viera sofrer a redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III B do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação,cujos valores estão reunidos no Anexo IV - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**Parágrafo terceiro:**Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados,cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666,de1993.

**Parágrafo quarto:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado,não puder cumprir o compromisso,o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;e
- b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR Deverá proceder à revogação, parcial ou integral,da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir data de publicação deste instrumento no DOERJ.

#### **CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR,ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formaliza da por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado,por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u>DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º8.666/93,dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art.74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório,doTermo de Referência-Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo:a execução docontrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratanteconforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material,após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art.77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que excederà sua competência, comunicarão fato à autoridade superior, em 5(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo**:o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições,métodos e processos de inspeção,verificação e controle adotados pela fiscalização,obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** a instituição e a atuação da fiscalização,não exclui ou atenua a responsabilidade dofornecedor,nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES

e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações Realizadas por cada um deles,que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será realizado à vista atendendo aos critérios de entrega dos materiais.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressada instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo quinto:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo sexto:** caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo:** os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo oitavo:** o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante oProtocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a, b, c</u> e <u>d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** E **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas
   no Edital de Pregão; Termo de Referência- Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços
   Anexo VI do Edital e Anexo IV- Consolidação das Informações desta Ata deRegistro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos,informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- **b)** realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações,para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade ,local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços Anexo V do Edital e Anexo III Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manterem estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato,por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores

do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causadosao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essaresponsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução porórgão da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III-A- Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

**Parágrafo segundo:** a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações,cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo terceiro:** o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.7ºdaLei nº10.520,de2002;
- **b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- **b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.87daLei nº8.666,de1993,ou no

art.7ºda Leinº10.520,de 2002.

**Parágrafo único**: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>d</u> do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;ou
- b) a pedido do fornecedor.

## <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e** após transcorrido metade do prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO** PARTICIPANTE.

**Parágrafo segundo:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento de corrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

**Parágrafo terceiro:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique asobrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

**Parágrafo quarto:**após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR,o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias,observado o prazo de vigência da ata,devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de

Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio deJaneiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do PortalTransparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações

contratualmente assumidas:

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

## <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA SEDE MAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sempre juízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas prevista sem edital e no contrato.

**Parágrafo primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante,para fins deste item são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;e

V-comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento

do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo sétimo:** As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único,do art.35do Decreto Estadual nº3.149/80.

**Parágrafo oitavo:** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art.35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>,do parágrafo segundo,é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo primeiro:**As multas administrativas,previstas na alínea <u>b</u> do *Caput* e na alínea <u>b</u>, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponderao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20%(vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho,conforme preceitua o art.87do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo décimo segundo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2(dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>,do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma

independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo sétimo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo oitavo:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos,os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais

pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ouvalor,se foro caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessados era garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo vigésimo:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>,do parágrafo segundo.

**Parágrafo vigésimo segundo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**Parágrafo vigésimo quarto:** As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo vigésimo quinto:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perduraremos efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lein°8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações(art.7°daLein°10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contrata rimposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art.87,IV da Lei n°8.666/93);

**Parágrafo vigésimo sexto:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo vigésimo sétimo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado doRiodeJaneiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro:** a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo:** nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:</u> DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao)manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim

Como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Rio de Janeiro,

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

de 2022.

de

ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA
FORNECEDOR
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

#### **ANEXO IV**

#### Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/	_
ÓRGÃO GERENCIADOR:	
OBJETO:SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PA PORTÁTIL.	ARA A AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR
FORNECEDOR:	

ITEM	COD. SIGA	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	FUNESB OM	SEG OV	SEDE C	UN	PREÇO
1	6115.001.0013	95874	GERADOR DE EMERGENCIA,POTE NCIA: 7000 W, TENSAO SAIDA: 220/127 VOLTS, ROTACAO: 3600 RPM, ACIONAMENTO: GASOLINA	194	167	24	3		

ATA DE REGISTRO DE PREÇO S nº OBJETO:		ÓRGÃO GERENCIADO	PR:
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESER	RVA 1: emp	resa	
Situada na Rua	,Bairro_ , daqui po ,C	,Cidade_ or diante denominada , cédula de identid idade	_e inscrita no ade nº _;
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESER	RVA 2: emp	resa	
Situada na Rua	,C	, cédula de identid idade	_e inscrita no ade nº
Situada na Rua	,Bairro , daqui po	,Cidade or diante denominada , cédula de identid	ade nº
	Lote I		
FORNECEDOR		ITEM	

#### ANEXO III - B

#### LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

**SEDEC:** Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

**FUNESBOM:** Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160 **SEGOV:** Secretaria de Estado de Governo SEGOV Almoxarifado, R. Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090. Contato Telefone: (21) 2334-3573, Prédio Anexo 4º Andar. Unidade SEI: SEGOV/SUPOSP. E-mail: assessoria.osp@segov.rj.gov.br

#### **ANEXO XI**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### SEI-270032/000045/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), Como representante devidamente constituído de(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº\_\_/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270032/000045/2022** PE nº\_\_/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270032/000045/2022** PEn<sup>0</sup>\_/2022,por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-**270032/000045/2022** PEn<sup>0</sup>\_\_/2022,quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo **SEI-270032/000045/2022** PEnº\_\_/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

,em	_de	_de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO

#### ANEXO V



#### A Realizar-se em ANEXO V- SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL- PROPOSTA DE **PREÇO**

Licitação por Pregão Eletrônico n.º <u>/2022</u>.

XX/XX/2022 às

Requisição nº. PAM SRP 0033/2022 de 02/04/2022.

Processo SEInº.: 270032/000045/2022.

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL nº. /2022.

CARIMBO DA FIRMA

ITE M	COD	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUA NT	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
							Unit.	TOTA L	Uni t.	Tot al
1	6115.001. 0013	958 74	GERADOR DE EMERGENCIA,PO TENCIA: 7000 W, TENSAO SAIDA: 220/127 VOLTS, ROTACAO: 3600 RPM, ACIONAMENTO: GASOLINA	UNIDA DE	194					

#### **OBSERVAÇÕES**

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo	de	Enti	reg	a:	<u>atė</u>	<u>(conforme</u>
			_			

contrato) dias úteis Validade da Proposta: xxxxxxxxxxx dias.

Locais de Entrega:

CONFORME EDITAL

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

⊑III, <sub>-</sub>	 	 -

Firma Proponente

#### **ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE** (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
A Comissão de Licitação ou Pregoeiro PE nº /22
(Entidade),inscrita no CNPJ sob o no,sediada na(endereço
completo),neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a),inscrito(a) no CPF sob o no
,portador(a) da cédula de identidade nº, expedida por
,DECLARA, sob as penas da Lei,que não foram aplicadas penalidades de suspensão
temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ,nos termos do inciso III do art.87
da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal
cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87da Lei 8666/93.
ENTIDADE(nome da entidade com assinaturado(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas
reconhecidas)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado
c/CNPJ)

#### **ANEXO VII**

## Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º,inciso XXXIII, da CF

Data:				
Pregão Nº	/2022			
À SECRETA	ARIA DE ESTADO DE DI	EFESA CIVIL		
PrezadosSe	nnores,			
(nome	da empresa)		, CNPJ/MF n.º	, sediada
			(endereço comp	
examinado o	Edital,vem declarar sob	as penas da lei, qu	e não mantém em seu quad	dro de pessoal
menores de	18 (dezoito anos) em	horário noturno de	trabalho ou em serviços	perigosos ou
insalubres, r	não possuindo ainda,qua	lquer trabalho de m	enores de 16 (dezesseis) a	anos, salvo na
condição de	aprendiz, a partir de14(c	quatorze) anos.	,	
•	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	• ,		
	l ocalidade aos	dias de	de 2022.	
		uido do	00 2022.	
(ass	sinatura)			

#### ANEXO VIII

Pregão Eletrôniconº\_\_\_\_/2022

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa	
social do licitante) con	(razão
na	•
Inscrita no CNPJ/Mf sob o número	_vem, pelo seu representante legal infra-
assinado,declarar, sob as penas da Lei, que cumpre	os requisitos estabelecidos no artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de14 de dezembro de 200	6 e,que a empresa está apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao	49 da referida Lei.
(local),de	de2022.

(assinatura,nome completo,cargo,C.P.F.,documento de identidade)

#### Anexo IX

Pregão Eletrônico nº. /2022

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2022
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no Lei Estadual nº 7.258/16, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de%, na medida em que atualmente conta com () empregados.
Rio de Janeiro,dede 2022.
(Assinatura do representante legal)

**Observações**: A empresa que estiver isenta do cumprimento do presente Decreto (possuir menos de cem empregados) deverá informar na Declaração de Isenção oquantitativo existente atual.

(2) emitir em papel timbrado da licitante, devendo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, conforme dispõe a cláusula XX do Edital.

#### **ANEXO X**

Pregão Nº\_\_\_ /2022

## GOVERNO DO ESTADO DO RIODEJANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO № 999,DE 17.11.76)

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	ESTADO:	
TELEFONE:	CNPJ/CNPF:	
FAX:		
E-mail:		
INSC.ESTADUAL:	INSC.MUNICIPAL:	_
BANCO BRADESC	D:	
CONTA BANCARIA	Ē	
AGENCIA:		
O abaixo assinado	declara-se titular da conta bancária c	om as características
acima, onde devera	o ser creditadas as importâncias que	e lhe são devidas por
esse órgão.Declar	a,outros sim,estar ciente das dispos	sições do Art. 2º do
Decreto nº 999, De	17/11/76,com as quais está de pleno a	acordo.
LOCAL E DATA:		
	Assinatura(s) autoridade(s)	
VISTO DA AGÊNCI	A BANCÁRIA:	

#### **ANEXO XII**

# PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS A AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_/2022 PROCESSO: SEI-270032/000045/2022

ITE M	COD. SIGA	ID	Especificação resumida	UNID ADE	QUA NT. TOT AL	FUNES BOM	SEG OV	SEDEC	PREÇO UNITARIO
1	6115.00 1.0013	958 74	GERADOR DE EMERGENCI A,POTENCIA: 7000 W, TENSAO SAIDA: 220/127 VOLTS, ROTACAO: 3600 RPM, ACIONAMENT O: GASOLINA	UNID ADE	194	167	24	3	R\$ 5075,4063

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Equipamentos Geradores de Emergência, por pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços, nas condições, quantidades (item 4), especificações (item 3) e prazos abaixo definidos, a fim de atender às necessidades do CBMERJ.

Órgão	Família	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
CBMERJ	14	95874	Gerador de Emergência	Unidades	167
SUOP	14	95874	Gerador de Emergência	Unidades	03
SEGOV	14	95874	Gerador de Emergência	Unidades	24
TOTAL	14	95874	Gerador de Emergência	Unidades	194

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

#### Justificativa CBMERJ

A licitação será realizada pela modalidade Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e com a Lei 10.520/2002, do tipo menor preço, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) presente SEI 30301638, elaborado por comissão designada pela Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL) através da NOTA DGAL 007/2022, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 06, de 10 de janeiro de 2022, obedecendo ao Decreto N° 46.642 de 17 de Abril de 2019;

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense;

O CBMERJ desenvolve ações de socorro sob as mais diversas condições e, considerando especialmente eventos de grandes proporções em locais de difícil acesso ou com estruturas severamente prejudicadas, frequentemente a disponibilidade de energia elétrica é essencial, porém precária ou inexistente. Tal recurso é fundamental para a realização das operações, tanto para a iluminação do cenário, quanto para o funcionamento de diversas ferramentas elétricas operadas pela tropa do CBMERJ e, por este motivo, é fundamental a utilização de Geradores de Emergência portáteis para o funcionamento dos equipamentos e consequente êxito das operações.

Espera-se que o investimento em tais equipamentos traga a otimização do atendimento a socorros em locais de difícil acesso, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA :

Segundo o Convênio 905073/2020 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Defesa Civil:

Fonte Recurso: 212 (Transferências Voluntárias)

Natureza de Despesa: 4.4.90. (Investimento)

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

Tais itens constam no Plano de Contratação Anual (PCA 2022).

Justificativa SUOP

Considerando nota SUOP 188/2021do Bol SEDEC 143 de 02 de agosto de 2021;

Considerando que as equipes da DGDEC prestam apoio a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro que porventura necessitem, de maneira que as referidas equipes deslocam-se para as mais diversas localidades que se encontram assoladas por algum tipo de desastre e por esse motivo, em geral, os serviços essenciais estão interrompidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica. A aquisição de geradores tem como objetivo atender ao planejamento estratégico estabelecido pela Superintendência Operacional, da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que a Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado.

A metodologia de cálculo utilizada para definir a quantidade, tomou por base os dados constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2ID). Cabe destacar que a SEDEC é o órgão que abrange em sua estrutura as atividades de defesa civil e que trabalha efetivamente na prevenção, preparação e resposta de situações de anormalidade ocorridas em todo território estadual, além das competências estabelecidas pela legislação vigente: - Lei nº 12.608, de 10/04/12 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil Art. 20 - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres. Art. 4o - São diretrizes da PNPDEC: I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. - Decreto nº 46.395, de 12/02/2020 - institui a Política Estadual de Proteção e defesa civil, reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil.

#### Justificativa SEGOV

A SEGOV administra Políticas Públicas, pela qual realiza a centralização das demandas. Atualmente, são 36 bases da Operação Segurança Presente - OSP, com previsão de expansão de mais 5 bases ainda esse exercício; 10 bases da Operações Lei Seca em média, com previsão de expansão para 13 nesse exercício e existem as equipes do Programa RJ para Todos em atuação em diversas comunidades do Estado do Rio de Janeiro, especialmente agora em Jacarezinho e Muzema.

As equipes deslocadas da Lei Seca e RJ bem como todas as equipes de expansões, e algumas bases da OSP, constantemente se deparam com cenários onde não é possível a utilização energia elétrica para suporte mínimo administrativo - um computador, impressora, monitor, seja por dificuldade na prestação dos serviços nos locais físicos, ou simplesmente o terreno de operações é escasso de recursos deste tipo.

Neste toar, foi planejado que cada programa conte com 6 geradores, totalizando 18, minimamente, para pronto uso conforme local de maior demanda, havendo possibilidade de expansão por até mais 6 totalizando os 24 solicitados.

#### **ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

#### Especificação do Objeto

Para elaboração do estudo técnico que fundamenta o presente termo de referência foram avaliados e considerados os equipamentos elétricos que compõe as viaturas de salvamento e de incêndio, se fazendo necessário um gerador que suportasse no mínimo uma potência nominal para ligação simultânea dos seguintes equipamentos do CBMERJ:

Balão de Iluminação, modelo equipado com uma lâmpada a vapor de sódio ou metálico a alta pressão de 1000W

Ventilador tático marca Leader de 2200W

Britador elétrico marca D-Walt de 2200W

Considerando o tipo de operação realizada pelo CBMERJ, as especificações que atendem ao presente processo são: gerador movido por motor monocilíndrico a gasolina quatro tempos, voltagem de 120V e 220V, com chave seletora. Deve ter sistema de partida manual e elétrico, deve ser acompanhado por bateria para acionamento elétrico, possuir alerta de nível de óleo do carter, voltímetro, medidor de nível de combustível; deve ter sistema eletrônico de compensação das variações de tensão de saída do gerador quando houver alteraçã oda carga; deve ter assitência técnica no estado do Rio de Janeiro e deve conter, no mínimo, as seguintes configurações:

Refrigeração do motor a ar;

Pelo menos duas tomadas de 110V e duas tomadas de 220V;

Capacidade mínima do reservatório de 20L de gasolina;

Autonomia mínima na potência nominal de 07 (sete) horas;

Potencial nominal mínima de 6 KW;

Frequência de 60 Hz;

Peso máximo sem lubrificante e combustível de 100 kg;

Ruído máximo a metros de distância de 110 dB

#### **QUANTIDADE**

Órgão	Quantidade
CBMERJ	167
SUOP	03
SEGOV	24
Total	194

#### Memória de Cálculo CBMERJ

A Quantidade a ser adquirida é a prevista no Documento de Formalização de Demanda Index 30090182, que demonstra a necessidade por meio da Análise do Quadro de Dotação de Material Operacional (QDM-Op), da demanda das unidades de ensino, do estoque previsto no SISCOM.

A distribuição elocalização dos equipamentos a serem distribuídos será realizada segundo análise do QDM-Op.

#### Memória de Cálculo SUOP

Hoje existem 03 geradores na carga da Diretoria Geral de Defesa Civil, órgão esse responsável pelas operações de defesa civil no âmbito da SEDEC. Considerando que ambos os geradores encontram-se fora de operação devido ao desgaste e que, de acordo com PORTARIA CGE Nº 189 DE 15 DE ABRIL DE 2015, os itens MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS tem

vida útil de 10 dez) anos, conclui-se que é necessária a renovação dos equipamentos, uma vez que o gerador mais novo foi adquirido em 2001, contando com mais de 20 anos de uso.

#### Memória de Cálculo SEGOV

A SEGOV administra Políticas Públicas, pela qual realiza a centralização das demandas. Atualmente, são 36 bases da Operação Segurança Presente - OSP, com previsão de expansão de mais 5 bases ainda esse exercício; 10 bases da Operações Lei Seca em média, com previsão de expansão para 13 nesse exercício e existem as equipes do Programa RJ para Todos em atuação em diversas comunidades do Estado do Rio de Janeiro, especialmente agora em Jacarezinho e Muzema.

As equipes deslocadas da Lei Seca e RJ bem como todas as equipes de expansões, e algumas bases da OSP, constantemente se deparam com cenários onde não é possível a utilização energia elétrica para suporte mínimo administrativo - um computador, impressora, monitor, seja por dificuldade na prestação dos serviços nos locais físicos, ou simplesmente o terreno de operações é escasso de recursos deste tipo.

Neste toar, foi planejado que cada programa conte com 6 geradores, totalizando 18, minimamente, para pronto uso conforme local de maior demanda, havendo possibilidade de expansão por até mais 6 totalizando os 24 solicitados.

#### **FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento será efetuado em remessa de lote único, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, acontar do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada terá 03 (três) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, para a retirada desta.

O presente prazo poderá ser prorrogadao por 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de solicitação e justificativa razoável, com aceite da Administração.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados no item 10, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 12 deste termo de referência.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;

Receber provisoriamente o material, conforme local do item 10 disponibilizando data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **AMOSTRAS**

A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 03, em até 15 dias corridos;

A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas ou outros, que comprovem a conformidade do produto com as características especificadas;

Análise - A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas;

#### Roteiro de Teste:

O equipamento deverá ser acionado e funcionar por período de tempo mínimo igual ou superior ao de autonomia requerido no item 3;

O equipamento deverá ser utilizado para fornecer energia para os equipamentos listados no item 3, garantindo seu funcionamento simultâneo;

Os testes serão filmados e poderão ser disponibilizados a qualquer dos licitantes interessados, desde que solicitem e forneçam mídia física para armazenamento dos vídeos;

#### **LAUDOS**

Deverá apresentar todos os certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes de que o equipamento atende as normas nacionais e que comprovem o atendimentos às especificações contidas no descritivo técnico do produto.

#### **LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

Os materiais adquiridos pelo SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro, deverão ser entregues na R. Pinheiro Machado, s/nº, Almoxarifado, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090.

#### **MONTAGEM OU INSTALAÇÃO**

Os equipamentos deverão ser entregues montados, protegidos por embalagens que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos mesmos.

#### **GARANTIA**

O período vigência será de no mínimo 1 (um) ano, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto eu que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contratante;

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

Durante o período da garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer custo para CONTRATANTE.

#### TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A empresa fornecedora do material deverá ministrar instrução de operação e manutenção preventiva do material, às suas custas, para até 10 (dez) Bombeiros Militares, com carga horária de no mínimo: 04 horas no seguinte endereço: Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min

#### **BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

A contratada deverá atender o que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as legislações estaduais e federais, no que concerne às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos.

A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

- Art. 2º Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:
- I economia no consumo de água e energia;
- II minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III racionalização do uso de matérias-primas;
- IV redução da emissão de poluentes;
- V adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato;

A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da parcela, na forma do Item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização;

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

A suspensão do direito de licitar na administração pública durante 6 (seis) meses prevista no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caso ocorra qualquer irregularidade constante nas obrigaçãoes da contratada, bem como no cumprimento de prazos, quantidades ou qualquer outro fator que comprometa a execução deste processo.

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

#### **GARANTIA CONTRATUAL**

A vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 02 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela vencedora do certame, conforme previsão do § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos, a saber: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela vencedora do certame.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência serão recusados por responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento;

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a futura contratação e execução dele decorrente.

#### **HUGO CAMPOS** DIAS - CAP BM QOC/08

RG: 40.874 / ID Funcional: 004332022-8 Presidente da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

IGOR **LIBORIO** DE AZEVEDO - CAP BM QOC/09 RG: 45.317 / ID Funcional: 004359905-2 Integrante Técnico da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

LUCAS SILVA SOUZA - CAP BM QOC/12 RG: 48.072 / ID Funcional: 005007447-4 Integrante Técnico da Comissão para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Aprovo o presente:

RAFAEL **PAIVA** VIEIRA - CEL BM QOC/99 RG 24.858 - ID Funcional 002653154-2 Superintendente Administrativo da SEDEC

Rio de Janeiro, 14 fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Campos Dias**, **Oficial Administrativo**, em 31/03/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

Documento assinado eletronicamente por **Cap BM QOC/12 LUCAS SILVA SOUZA**, **Fiscal de Contrato**, em 31/03/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/09 Igor LIBORIO de Azevedo**, **Fiscal de Contrato**, em 31/03/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira**, **Superintendente**, em 31/03/2022, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **30307638** e o código CRC **6CFC119F**.

#### **ANEXO XIII**

#### Minuta do contrato

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº/2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR PORTÁTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAN O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E 
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo CORPO DE BOMBEIROS  MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado  CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM identidado po
, identidade nº, e a empresa situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diantedenominada <b>CONTRATADA</b> representada neste ato por, cédula de
identidade nº, residente e domiciliada na Rua , Cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de motogerador portátil, confundamento no processo administrativo nº. SEI- 270032/000045/2022, que se regerá pela normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatórica plicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO O presente CONTRATO tem por objeto a compra de motogerador portátil, na forma do Termo

de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será INTEGRAL, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:** DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada

nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidasneste contrato:
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos quepossuire pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas noedital e no contrato:
- e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, principalmente item 7

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estandoincluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
  - h) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência principalmente o que consta no itens 6, 9, 11 e 12.
- i) Deverá apresentar todos os certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes de que o equipamento atende as normas nacionais e que comprovem o atendimentos às especificações contidas no descritivo técnico do produto.

j) Fornecer os bens os equipamentos montados, protegidos por embalagens que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos

mesmos.

k) Deverá, a empresa fornecedora do material, ministrar instrução de operação e manutenção preventiva do material, às suas custas, para até 10 (dez) Bombeiros Militares, com carga horária de no mínimo: 04 horas no seguinte endereço: Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978,

(21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

m) Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a

administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

n) Substituir, durante o período de garantia, , no total ou em parte, o objeto eu que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus

para o contratante;

o) deverá ministrar instrução de operação e manutenção preventiva do material, às suas custas, para até 10 (dez) Bombeiros Militares, com carga horária de no mínimo: 04 horas no seguinte endereço: Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de

08h30min as 16h00min

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintesdotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

#### 120 UNIDADES (CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO)

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3511

Natureza da Despesa: 4490

# 120 UNIDADES (RECURSO DO CONVÊNIO)

Fonte: 212000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3511

Natureza da Despesa: 4490

# 120 UNIDADES (COMPLEMENTAÇÃO FUNESBOM)

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3511

Natureza da Despesa: 4490

#### **47 UNIDADES (FUNESBOM)**

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.3511

Natureza da Despesa: 4490

### 03 UNIDADES (SEDEC)

Fonte: 122000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.7989

Natureza da Despesa: 4490

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> VALOR DO CONTRATO								
Dá-se	а	este	contrato o	valor	total de	R\$ _		
().								

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo (autoridade competente), conforme ato

de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de (\_) horas após a entrega do bem/produto;
- **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorridoo prazo de () dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que excederà sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalizaçãoprópria.

# CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

# **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE devera pagar a CONTRATADA o valor	total de R\$ _
(	
), sendo o pagamento efetuado na conta corrente	nº

, agência	_, de titularidade da	CONTRATADA,	junto à instituição	financeira
contratada pelo Estado, cor	nforme anexo-X.			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeiracontratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal para a comissão de fiscalização, que posteriormente encaminhará ao Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, sito na Praça da República Nº 45 - Centro - RJ, para o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contarda data final do adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF- e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZnº 971/2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada; 42
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato:

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipótesesprevistas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidosà contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto

contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superiorao da multa.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro nojulgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bomandamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência:
- b) multa administrativa:
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratarcom a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A sanção administrativa deve ser determinada deacordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusivado órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b)** As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFOSEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, nestecaso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARAGRAFO SEXTO:** As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alíneab, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelasnão executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da quetiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato oudo empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses,

deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que excedero prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos,os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditórioe a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida noprazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas

alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivosfundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquantoperdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio doSIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em faceda **CONTRATANTE**, que

não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todo os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstasno edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IVe VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazode 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal deContas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em	de	de 2022.
CONTRATANTE		
CONTRATADA		
TESTEMUNHA		

**TESTEMUNHA** 

## ANEXO XIV ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Superintendência Administrativa

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ERRATA 01

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1 - Justificativa CBMERJ

A licitação será realizada pela modalidade **Pregão Eletrônico** através do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e com a Lei 10.520/2002, do tipo **menor preço**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) presente SEI 30301638, elaborado por comissão designada pela Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL) através da NOTA DGAL 007/2022, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 06, de 10 de janeiro de 2022, obedecendo ao Decreto N° 46.642 de 17 de Abril de 2019;

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense;

O CBMERJ desenvolve ações de socorro sob as mais diversas condições e, considerando especialmente eventos de grandes proporções em locais de difícil acesso ou com estruturas severamente prejudicadas, frequentemente a disponibilidade de energia elétrica é essencial, porém precária ou inexistente. Tal recurso é fundamental para a realização das operações, tanto para a iluminação do cenário, quanto para o funcionamento de diversas ferramentas elétricas operadas pela tropa do CBMERJ e, por este motivo, é fundamental a utilização de Geradores de Emergência portáteis para o funcionamento dos equipamentos e consequente êxito das operações.

Espera-se que o investimento em tais equipamentos traga a otimização do atendimento a socorros em locais de difícil acesso, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

# • CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

As propostas serão classificadas a partir do MENOR PREÇO apresentado, e só serão aceitas, desde que haja a COMPATIBILIDADE com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (item 3), e com os valores unitários e global estimados.

Não serão aceitas propostas, com valores INCOMPATÍVEIS DO ESTIMADO para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

Caso haja mais de um objeto no lote licitado, deverá ser apresentado uma PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS com os valores individuais, unitários e total.

Caso preço total ofertado seja aceitável, mas os unitários que o compõem o lote, necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, será permitido ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, a ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

Caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atender ao edital.

# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA :

Segundo o Convênio 905073/2020 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Defesa Civil:

Fonte Recurso: 212 (Transferências Voluntárias)

Natureza de Despesa: 4.4.90. (Investimento)

#### INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

Tais itens constam no Plano de Contratação Anual (PCA 2022).

#### 2.2. - Justificativa SUOP

Considerando nota SUOP 188/2021do Bol SEDEC 143 de 02 de agosto de 2021;

Considerando que as equipes da DGDEC prestam apoio a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro que porventura necessitem, de maneira que as referidas equipes deslocam-se para as mais diversas localidades que se encontram assoladas por algum tipo de desastre e por esse motivo, em geral, os serviços essenciais estão interrompidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica. A aquisição de geradores tem como objetivo atender ao planejamento estratégico estabelecido pela Superintendência Operacional, da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que a Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado.

A metodologia de cálculo utilizada para definir a quantidade, tomou por base os dados constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2ID). Cabe destacar que a SEDEC é o órgão que abrange em sua estrutura as atividades de defesa civil e que trabalha efetivamente na prevenção, preparação e resposta de situações de anormalidade ocorridas em todo território estadual, além das competências estabelecidas pela legislação vigente: - Lei nº 12.608, de 10/04/12 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil Art. 2o - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres. Art. 4o - São diretrizes da PNPDEC: I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. - Decreto nº 46.395, de 12/02/2020 - institui a Política Estadual de Proteção e defesa civil, reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil.

A SEGOV administra Políticas Públicas, pela qual realiza a centralização das demandas. Atualmente, são 36 bases da Operação Segurança Presente - OSP, com previsão de expansão de mais 5 bases ainda esse exercício; 10 bases da Operações Lei Seca em média, com previsão de expansão para 13 nesse exercício e existem as equipes do Programa RJ para Todos em atuação em diversas comunidades do Estado do Rio de Janeiro, especialmente agora em Jacarezinho e Muzema.

As equipes deslocadas da Lei Seca e RJ bem como todas as equipes de expansões, e algumas bases da OSP, constantemente se deparam com cenários onde não é possível a utilização energia elétrica para suporte mínimo administrativo - um computador, impressora, monitor, seja por dificuldade na prestação dos serviços nos locais físicos, ou simplesmente o terreno de operações é escasso de recursos deste tipo.

Neste toar, foi planejado que cada programa conte com 6 geradores, totalizando 18, minimamente, para pronto uso conforme local de maior demanda, havendo possibilidade de expansão por até mais 6 totalizando os 24 solicitados.

# 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados no item 10, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;
- 2. Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.
- 3. Conforme **orientação do enunciado** nº 39/2018 da PGE (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo de maior relevância.
- 4. **Justificativa**: Por ser um objeto de extrema importância para a principal atividade do CBMERJ, o combate a incêndio. Principalmente, se tratando da saúde do Bombeiro Militar, já que é diretamente ligado ao elemento imprescindível a vida humana que é o ar respirável, tendo como intuito de resguardar a administração, em contratar a pessoa jurídica que tenha condições técnicas de entregar o objeto, resguardando assim o Poder Público de contratar empresas desgualificadas tecnicamente.
- 5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;
- 7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10. **Não transferir a terceiros**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11. **Responsabilizar-se** pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12. Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 12 deste termo de referência.
- 13. Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

# 19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1. A **vedação** à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a **forma de consórcio** se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 4. Logo, não será permitido a participação de empresas em consócio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

RAFAEL **PAIVA** VIEIRA - CEL BM QOC/99 RG 24.858 - ID Funcional 002653154-2 Superintendente Administrativo da SEDEC

Rio de Janeiro, 19 maio de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira**, **Superintendente**, em 19/05/2022, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Campos Dias**, **Oficial Administrativo**, em 20/05/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador **33141066** e o código CRC **963B89EB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Superintendência Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### ERRATA 01

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1 - Justificativa CBMERJ

A licitação será realizada pela modalidade **Pregão Eletrônico** através do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e com a Lei 10.520/2002, do tipo **menor preço**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) presente SEI 30301638, elaborado por comissão designada pela Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL) através da NOTA DGAL 007/2022, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 06, de 10 de janeiro de 2022, obedecendo ao Decreto N° 46.642 de 17 de Abril de 2019;

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense;

O CBMERJ desenvolve ações de socorro sob as mais diversas condições e, considerando especialmente eventos de grandes proporções em locais de difícil acesso ou com estruturas severamente prejudicadas, frequentemente a disponibilidade de energia elétrica é essencial, porém precária ou inexistente. Tal recurso é fundamental para a realização das operações, tanto para a iluminação do cenário, quanto para o funcionamento de diversas ferramentas elétricas operadas pela tropa do CBMERJ e, por este motivo, é fundamental a utilização de Geradores de Emergência portáteis para o funcionamento dos equipamentos e consequente êxito das operações.

Espera-se que o investimento em tais equipamentos traga a otimização do atendimento a socorros em locais de difícil acesso, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

# CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

As propostas serão classificadas a partir do MENOR PREÇO apresentado, e só serão aceitas, desde que haja a COMPATIBILIDADE com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (item 3), e com os valores unitários e global estimados.

Não serão aceitas propostas, com valores INCOMPATÍVEIS DO ESTIMADO para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

Caso haja mais de um objeto no lote licitado, deverá ser apresentado uma PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS com os valores individuais, unitários e total.

Caso preço total ofertado seja aceitável, mas os unitários que o compõem o lote, necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, será permitido ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, a ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

Caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atender ao edital.

# • DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Segundo o Convênio 905073/2020 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Defesa Civil:

Fonte Recurso: 212 (Transferências Voluntárias)

Natureza de Despesa: 4.4.90. (Investimento)

#### • INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

Tais itens constam no Plano de Contratação Anual (PCA 2022).

#### 2.2. - Justificativa SUOP

Considerando nota SUOP 188/2021do Bol SEDEC 143 de 02 de agosto de 2021;

Considerando que as equipes da DGDEC prestam apoio a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro que porventura necessitem, de maneira que as referidas equipes deslocam-se para as mais diversas localidades que se encontram assoladas por algum tipo de desastre e por esse motivo, em geral, os serviços essenciais estão interrompidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica. A aquisição de geradores tem como objetivo atender ao planejamento estratégico estabelecido pela Superintendência Operacional, da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que a Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado.

A metodologia de cálculo utilizada para definir a quantidade, tomou por base os dados constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2ID). Cabe destacar que a SEDEC é o órgão que abrange em sua estrutura as atividades de defesa civil e que trabalha efetivamente na prevenção, preparação e resposta de situações de anormalidade ocorridas em todo território estadual, além das competências estabelecidas pela legislação vigente: - Lei nº 12.608, de 10/04/12 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil Art. 2o - É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres. Art. 4o - São diretrizes da PNPDEC: I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres. - Decreto nº 46.395, de 12/02/2020 - institui a Política Estadual de Proteção e defesa civil, reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil.

### 2.3 - Justificativa SEGOV

A SEGOV administra Políticas Públicas, pela qual realiza a centralização das demandas. Atualmente, são 36 bases da Operação Segurança Presente - OSP, com previsão de expansão de mais 5 bases ainda esse exercício; 10 bases da Operações Lei Seca em média, com previsão de expansão para 13 nesse exercício e existem as equipes do Programa RJ para Todos em atuação em diversas comunidades do Estado do Rio de Janeiro, especialmente agora em Jacarezinho e Muzema.

As equipes deslocadas da Lei Seca e RJ bem como todas as equipes de expansões, e algumas bases da OSP, constantemente se deparam com cenários onde não é possível a utilização energia elétrica para suporte mínimo administrativo - um computador, impressora, monitor, seja por dificuldade na prestação dos serviços nos locais físicos, ou simplesmente o terreno de operações é escasso de recursos deste tipo.

Neste toar, foi planejado que cada programa conte com 6 geradores, totalizando 18, minimamente, para pronto uso conforme local de maior demanda, havendo possibilidade de expansão por até mais 6 totalizando os 24 solicitados.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados no item 10, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;
- 2. Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.
- 3. Conforme **orientação do enunciado** nº 39/2018 da PGE (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo de maior relevância.
- 4. Justificativa: Por ser um objeto de extrema importância para a principal atividade do CBMERJ, o combate a incêndio. Principalmente, se tratando da saúde do Bombeiro Militar, já que é diretamente ligado ao elemento imprescindível a vida humana que é o ar respirável, tendo como intuito de resguardar a administração, em contratar a pessoa jurídica que tenha condições técnicas de entregar o objeto, resguardando assim o Poder Público de contratar empresas desqualificadas tecnicamente.
- 5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;
- 7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10. **Não transferir a terceiros**, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11. **Responsabilizar-se** pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12. Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item

- 12 deste termo de referência.
- 13. Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

# 19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 4. Logo, não será permitido a participação de empresas em consócio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

RAFAEL **PAIVA** VIEIRA - CEL BM QOC/99 RG 24.858 - ID Funcional 002653154-2 Superintendente Administrativo da SEDEC

Rio de Janeiro, 19 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira**, **Superintendente**, em 19/05/2022, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Campos Dias, Oficial Administrativo**, em 20/05/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador

33141066 e o código CRC 963B89EB.

**Referência:** Processo nº SEI-270032/000045/2022

SEI nº 33141066

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 Telefone: - http://www.defesacivil.rj.gov.br/